



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 15233/13

Objeto: Denúncia

Exercício: 2011

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Sousa

Responsável: Gilberto Gomes Sarmiento

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA – Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00033/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **15233/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, por tratar-se recursos federais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 15233/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 15233/13 trata de Denúncias apresentadas pelo Sr. Fernando Périssé de Oliveira, em face do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, Sr. Gilberto Gomes Sarmiento, relatando a não contabilização integral dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sousa, bem como o não lançamento de todas as despesas decorrentes da construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no município.

A auditoria, fls. 37/40 e 42/45, após análise dos autos, sugere a solicitação de várias documentações ao ex-gestor.

Notificação do ex e atual Prefeito de Sousa, bem como do ex e atual responsável pelo FMS do referido município.

Tempestivamente, apenas o Sr, Fábio Tyrone Braga de Oliveira e o Sr. Gilberto Gomes Sarmiento apresentam defesa (Doc. TC. nº 41356/16).

Em sede de Relatório de Defesa, fls. 339/343, a unidade técnica conclui:

(...) há impedimento de ordem técnica em face do lapso temporal para formar juízo de valor na apuração da presente denúncia, no entanto, informa que a obra em questão é objeto de ações judiciais com vistas ao saneamento das irregularidades indicadas, bem como desencadeou a propositura pelo Ministério Público Federal de Ação de Improbidade Administrativa em face do então gestor municipal, Sr. Fabio Tyrone Braga de Oliveira, motivo pelo qual entendemos não haver prejuízo no arquivamento do presente processo.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Cota, fls. 346/347, subscrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, destaca:

(...) os recursos utilizados para as obras em análise (construção de UPA no Município de Sousa) são decorrentes de repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS), recursos de origem federal

Ao final, pugna pela:

(...) remessa do álbum processual à SECEX-PB, por questão de incompetência deste Tribunal de Contas para examinar as obras, licitações e a aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdições e o bis in idem até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos)

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, por tratar-se recursos federais.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 15233/13

É o voto.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO